Ofício Circular DGAE/SES nº 023/2026 Porto Alegre, 27 de abril de 2026

Aos hospitais que apresentaram inconsistências no preenchimento do Formulário SRAG Federal
C/c: Coordenadorias Regionais de Saúde

Assunto: Portaria Federal SRAG (PT GM/MS n° 10.484) – Adequação obrigatória dos ofícios e prazo final improrrogável.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 10.484, de 27 de março de 2026, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio destinado ao atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS) vem, por meio deste, **reiterar e reforçar as orientações anteriormente encaminhadas** quanto aos procedimentos para solicitação de habilitação de leitos.

No decorrer das análises técnicas realizadas por esta Secretaria, foram identificados **diversos ofícios encaminhados fora do padrão estabelecido, com inconsistências de preenchimento e baixa legibilidade**, comprometendo a adequada avaliação dos pleitos.

Dessa forma, reforça-se que é de responsabilidade dos estabelecimentos e respectivos gestores a correta elaboração e conferência das informações, sendo imprescindível atenção aos seguintes pontos:

- Observância integral do modelo padrão de ofício estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Preenchimento completo, correto e legível;
- Coerência entre as informações do ofício e do formulário eletrônico;
- Adequada gestão das informações institucionais.: nome do estabelecimento, município e CNES.

Ressalta-se que **não será aceito ofício em modelo próprio do município ou do hospital**, devendo ser utilizado **exclusivamente o modelo padrão do Ministério da Saúde**, sem qualquer tipo de alteração, inclusive **sem inserção de logotipo ou papel timbrado**.

Destaca-se, ainda, que **as propostas deverão ser formalizadas em ofícios separados**, conforme tipologia: 01 (um) ofício para leitos SRAG Adulto; 01 (um) ofício para leitos SRAG Pediátrico.

Adicionalmente, reforça-se que, para estabelecimentos sob gestão municipal, o ofício deverá ser assinado pelo diretor do hospital e pelo gestor do município. Para os estabelecimentos sob gestão estadual, o ofício deve ser assinado pelo diretor do hospital.

Além disso, as solicitações devem atender rigorosamente aos critérios para **conversão de leitos**, conforme previsto na normativa vigente (conversão possível de até 50% dos leitos existentes).

Informamos que esta Secretaria realizará análise técnica prévia antes do encaminhamento ao Ministério da Saúde, sendo encaminhadas apenas as propostas que estiverem em conformidade.

Os estabelecimentos que receberam este Ofício devem **reenviar os ofícios corrigidos exclusivamente por meio do link: https://forms.gle/tywe9Gbf29mKcVNS6**

Prazo final para envio: 04/05/2026 às 23h59 SEGUNDA-FEIRA

Diante do exposto, reforçamos a importância da **qualidade, padronização e conformidade documental**, a fim de garantir a adequada análise e possível aprovação dos pleitos.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo André Reidel
Diretor Adjunto
DGAE/SES/RS 5068908

Direção do DGAE